



DECRETO Nº 10.240, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Estabelece regras de transição referentes à aplicação da Lei federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), tendo em vista a necessidade de regulamentação do processo de transição entre as Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, também com base no que consta do Processo nº 202300005004942,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o regramento de transição de que trata o art. 191 da Lei federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Os processos licitatórios, as contratações diretas e os procedimentos do sistema de registro de preços autuados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI instruídos até 31 de março de 2023 com a opção por licitar expressa nos fundamentos das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, arts. 1º a 47-A, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme o Anexo Único deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023.

~~Art. 2º Os processos licitatórios, as contratações diretas e os procedimentos do sistema de registro de preços autuados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI instruídos até 31 de março de 2023 com a opção por licitar expressa nos fundamentos das Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme o Anexo Único deste Decreto.~~

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar da Requisição de Despesas ou da Solicitação de Bens e Serviços (ou ainda de outro ato que a convalide), autorizada pelo ordenador de despesas até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º As contratações realizadas com os fundamentos das Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, serão processadas no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET.GO, que somente poderá ser utilizado conforme o cronograma constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Os contratos, as atas de registro de preços e os instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo persistirão ao longo de suas vigências regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação.

Art. 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os referentes aos serviços públicos essenciais, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e substituídos por nova contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 2021, nos termos da norma estadual que regulamenta as contratações diretas.

Art. 4º O disposto no art. 2º deste Decreto se aplica aos avisos ou aos atos de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º As atas de registro de preços regidas pela [Lei nº 17.928](#), de 27 de dezembro de 2012, e pelo [Decreto nº 7.437](#), de 6 de setembro de 2011, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não houver participado do certame licitatório, com a anuência do órgão gerenciador.

Art. 6º Os órgãos e as entidades não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado que utilizam o COMPRASNET.GO devem observar o regime de transição de que trata este Decreto para a utilização do sistema.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração, que poderá expedir orientações e normas complementares, solucionar omissões, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA A UTILIZAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 1993,
Nº 10.520, DE 2002, E DOS ARTS. 1º A 47-A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 2011

Rito	Descrição	Prazo para a assinatura da Requisição de Despesas ou da Solicitação de Bens e Serviços	Prazo para a publicação no COMPRASNET.GO	Prazo para a publicação do aviso ou da ratificação no Diário Oficial do Estado
1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, inclusive licitações para registro de preços	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023, às 18h <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024, às 18h	Até 31 de dezembro de 2023 <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024
2) Contratação direta por valor	Abrange as dispensas de licitação em razão do valor, processadas por meio de "Compra Direta" no COMPRASNET.GO	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023, às 18h <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024, às 18h	Não se aplica
3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas pelo item 2	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023, às 18h <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024, às 18h	Até 31 de dezembro de 2023 <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024
4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023, às 18h <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024, às 18h	Até 31 de dezembro de 2023 <i>- Redação dada pelo Decreto nº 10.246, de 30-03-2023, art. 2º</i> Até 1º de abril de 2024

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 20/03/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 17.928 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.437 / 2011 Decreto Numerado Nº 10.246 / 2023
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Goiás Previdência - GOIASPREV Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Poder Executivo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categorias	Regulamentos na NLLC Organização Administrativa